



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 123

SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 107, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 37 e 60, de 1981, que "Alteram a redação do § 4.º do art. 15 da Constituição, acrescentando-lhe os §§ 5.º e 6.º"

Relator: Senador Aloysio Chaves

Apresentada pelo ilustre Deputado Evandro Ayres de Moura, atendidas as preliminares de constitucionalidade previstas no art. 47 e seus parágrafos, assinada por 152 Deputados e 25 Senadores, rigorosamente fiel à técnica legislativa, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 37, sob nosso exame, tem como objetivo alterar o número de vereadores, por via de substitutivo ao § 4.º e acréscimo dos §§ 5.º e 6.º, do art. 15, onde se estatui o limite máximo de 21 vereadores:

"Em virtude dessa norma — assinala o Autor — chega-se, hoje, à quase igualdade de representação política municipal entre municípios de cem mil habitantes a um milhão de habitantes."

Depois de advertir que esse erro, ou melhor, essa distorção da representatividade deve ser corrigida pelo Congresso Nacional, dando maior expressividade aos legislativos das grandes cidades, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador (e outros), conclui:

"De acordo com estudos realizados com base nas populações atuais, o número atual de vereadores terá um aumento de aproximadamente cem."

A alteração proposta ao § 4.º eleva o número máximo de vereadores para trinta e cinco, enquanto, na forma dos §§ 5.º e 6.º, guardado o critério da proporcionalidade, fixado em lei estadual, o máximo será de vinte e um vereadores nas cidades não capitais, de população inferior a setecentos mil habitantes, não podendo, ainda, nas capitais e cidades de população acima desse limite, a representação na Câmara Municipal exceder de dois terços do número de deputados estaduais.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 37 apresenta, contudo, duas falhas que somente poderão ser sanadas mediante apresentação de emenda substitutiva, que a seguir será explicitada.

A primeira alteração visa a melhorar a redação do § 5.º, não apresentando nenhuma modificação substancial.

A segunda envolve, porém, aspecto mais grave, que exige o remédio proposto na emenda substitutiva. Dispõe o § 6.º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 37 que nas capitais e cidades de mais de setecentos mil habitantes as Câmaras Municipais terão um máximo de trinta e cinco vereadores — e acrescenta esta norma restritiva: "não excedendo de dois terços do número de deputados à Assembléia Legislativa".

Ora, em alguns Estados o número de deputados estaduais é de 18, tendo as Câmaras Municipais igual número (18) de vereadores.

A prevalecer a norma restritiva inserida no § 6.º, in fine, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 37, o número de verea-

dores dessas Câmaras Municipais passaria a ser, no máximo de 12 (doze), com redução em relação ao que está atualmente fixado.

Mas, na realidade, todo o § 6.º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 37 é desnecessário.

A regra geral já está estatuída na redação proposta ao § 4.º: máximo de 35 vereadores, guardando proporcionalidade com a população dos municípios.

De acordo com a redação atual do § 4.º da Constituição, a proporcionalidade é observada com relação ao eleitorado. Ocorre que o art. 39, § 2.º da Constituição, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 8, de 1977, determina em relação à Câmara dos Deputados que, para cada legislatura, a proporcionalidade será estabelecida em relação à população de cada Estado.

Parece-nos, pois, de bom alvitre uniformizar esse critério.

O § 5.º, que se pretende introduzir na Constituição, cria a regra a ser obedecida em se tratando de cidades com população inferior a setecentos mil habitantes, excetuadas as capitais.

O § 6.º proposto é, praticamente, repetitivo, porque a regra geral é a do § 4.º, com a exceção estabelecida no § 5.º Em se tratando, porém, de capital ou cidade com população superior a setecentos mil habitantes, a regra geral já dispõe que o número de vereadores poderá atingir até 35, guardada a proporcionalidade com a população.

A Emenda Substitutiva visa, assim, corrigir essas imperfeições, consignando-se no texto constitucional somente as normas gerais essenciais.

A Proposta sob exame, contudo, foi anexada, para tramitação conjunta, à de n.º 60, de 1981, que tem como primeiro signatário o eminentíssimo Deputado Jorge Ferraz.

Pretende essa Proposta alterar a redação do § 4.º do art. 15 da Constituição, a fim de que, nas Capitais dos Estados, o número de vereadores seja no mínimo de 21 e, no máximo, de 29, mantido o limite de 21 para os demais Municípios, guardada ainda a proporcionalidade com o respectivo eleitorado.

O ilustre autor da Proposta procura justificá-la sob o fundamento de que, se o limite de 21 edis é justificável para a maioria dos municípios, o mesmo não se pode dizer das capitais de alguns Estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre, com populações superiores a um milhão de habitantes e rendas superiores às de várias unidades federativas.

Como se vê, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 60, de 1981, é de abrangência menor do que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 37, de 1981. Ela se inclui, por inteiro, na Proposta de Emenda à Constituição n.º 37, que a precede. São duas iniciativas distintas, mas ambas visando objetivo que só merece encômios. Na realidade, a matéria versada na Proposta de Emenda à Constituição n.º 60 está plenamente absorvida pela de n.º 37; nela praticamente se insere, só merecendo, portanto, aplausos essa proposição. Na forma do regimento comum, porém, aprovado o substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição n.º 37, a de n.º 60 fica obviamente prejudicada.

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 2.000,00
 Ano Cr\$ 4.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1981. — Deputado Nilson Gibson, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador Aloysio Chaves, Relator — Deputado Tertuliano Azevedo — Deputado Antônio Amaral — Deputado Josias Leite — Deputado Jayro Magalhães — Deputado Paulo Guerra — Senador Aderbal Jurema — Senador Jutahy Magalhães — Senador Alberto Silva — Senador Bernardino Viana — Senador Jorge Kalume.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifica o § 4º e acrescenta o § 5º ao art. 15 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 15 da Constituição Federal passa a vigorar com a alteração de seu § 4º e acrescido do § 5º

"Art. 15.

§ 4º O número de vereadores, fixado em lei estadual, será no máximo, de trinta e cinco, guardando-se proporcionalidade com a população do município.

§ 5º Nas cidades de população inferior a setecentos mil habitantes, exceituadas as capitais, o máximo será de vinte e um vereadores."

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1981. — Senador Aloysio Chaves.

SENADORES: Aloysio Chaves — Raimundo Parente — Luiz Cavalcante — Helyaldo Nunes — Dinarte Mariz — Mauro Benvides — Teotônio Vilela — Cunha Lima — Alexandre Costa — Valdomo Varjão — Martins Filho — Gabriel Hermes — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Almir Pinto — José Lins — Itamar Franco — Gilvan Rocha — José Richa — Murilo Badaró — Arno Damiani — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Affonso Camargo.

DEPUTADOS: Evandro Ayres de Moura — Jorge Ferraz — Inocêncio Oliveira — Joacil Pereira — José Carlos Vasconcellos — Nilson Gibson — Marcos Cunha — Corrêa da Costa — Lúcio Cloni — Antônio Mazurek — Francisco de Castro — Octávio Queiroz — Rubem Figueiró — Alexandre Machado — Haroldo Sanford — João Faustino — Paulo Guerra — Siqueira Campos — Álvaro Gaudêncio (apoio) — Júlio Martins — Ludgero Raulino — Joel Ribeiro — Wilson Braga — Eloai Guazzelli — Juarez Baptista — Murilo Mendes — Vivaldo Frota — Nelson Morro — Albérico Cordeiro — Adhemar Santillo — Milton Brandão — Pimenta da Veiga — Del Bosco Amaral — Carlos Wilson — Carneiro Arnaud — JG de Araújo Jorge — Getúlio Dias — Magnus Guimarães — Sebastião Rodrigues — Geraldo Fleming — Hugo Napoleão — Pinheiro Machado — Waldmir Belinatti — Aldo Fagundes — Cesário Barreto — Jerônimo Santana — Amílcar de Quelroz — Marão Filho — Luiz Leal — Mário Frota — Leorne Belém — Maurício Fruet — Adhemar Ghisi — Walmor de Luca — José Bruno — Márcio Macedo — Manoel Arruda — Italo Conti — Antônio Dias — Milton Figueiredo — Carlos Bezerra — Paulo Torres — Ernesto de Marco — Francisco Rolemberg — Mauro Sampaio — Mário Stamm — Peixoto Filho — Raymundo Diniz — Odulfo Domingues — Ary Alcântara — Ubaldo Dantas — Marcondes Gadelha — Gomes da Silva — Euclides Scalco — Juarez Furtado — João Gilberto — Daso Coimbra — Geraldo Bulhões

— Ubaldino Meirelles — Hildércio Oliveira — João Carlos de Carli — Júnia Marise — Mendonça Neto — Bonifácio de Andrade — Walber Guimarães — Ronan Tito — Ney Ferreira — Augusto Lucena — Audálio Dantas — Marcelo Linhares — Walter de Castro — Ving Rosado — Iturival Nascimento — Darcílio Ayres — Alceu Collares — Diogo Nomura — Hugo Mardini — Afrísio Vieira Lima — Natal Gale — José Amorim — Telmo Kirst — José Frejat — Francisco Libardoni — Célio Borja — Honorato Vianna — Lourenberg Nunes Rocha — Cardoso de Almeida — Alcides Franciscato — Bento Lôbo — Túlio Barcelos — Hélio Garcia — Arnaldo Lafayete — Lídovino Fanton — Anísio de Souza — Antônio Russo — Wildy Vianna — Nosser Almeida — Carlos Augusto — Erasmo Dias — José Maria de Carvalho — Alcir Pimenta — Celso Peçanha — Walter de Prá — Furtado Leite — Hélio Levy — Homero Santos — Geraldo Guedes — Lúcia Viveiros — Pedro Corrêa — Athiê Coury — Aécio Cunha — Rosemburgo Romano — Arnaldo Schmitt — Álvaro Dias — Simão Sessim — Osmar Leitão — Octávio Torrecilla — João Cunha — Florim Coutinho — Jorge Uequed — Carlos Sant'Anna.

PARECER N.º 108, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa n.º 1, de 1980, que "Propõe delegação de poderes ao Presidente da República, criando um parque álcoolquímico no litoral do Estado do Piauí".

Relator: Deputado Osmar Leitão

Tendo como primeiro signatário o nobre Deputado Carlos Augusto, a presente Proposta de Delegação Legislativa, criando um parque álcoolquímico no litoral do Piauí, cumpriu todas as exigências constitucionais e regimentais.

Objetiva, em suma, oferecer àquele Estado a oportunidade de desenvolvimento econômico que até agora não lhe foi dada.

A Justificação da Proposta demonstra, de maneira cabal, a viabilidade do pretendido Parque Álcoolquímico, cuja execução suscitaria resultados de notáveis repercussões não somente para o Piauí, mas para todo o País.

Num dos trechos da sua brilhante Justificação, o Autor argumenta:

"Tal meta só poderá ser conseguida com condições gerais para estudos e pesquisas, apoiadas substancialmente por aqueles que detêm o poder decisório. A implantação de um parque álcoolquímico no Piauí, se justifica pela sua vocação eminentemente agrícola e por ser o 2º produtor de coco babaçu (cujo mesocarpo é utilizado para a produção do álcool; o endocarpo, para a produção do carvão; a amêndoas, para a produção de óleo, com possível aplicação em motores diesel; e o epicarpo, para utilização direta como combustível primário) com condições e enormes potencialidades para produzir álcool, já que dispõe de 1,5 milhões de hectares de babaçu nativo. Essa vocação agrícola, considerando o desemprego existente, pode ser aproveitada para o plantio intensivo no Vale do Parnaíba, tanto do lado do Maranhão como do Piauí, de cana-de-açúcar, mandioca, sorgo socarino e outras matérias-primas para produzir álcool, também extraído das grandes concentrações de babaçu ao longo do Vale do Parnaíba, situação que facilita o escoamento para a cidade de Parnaíba de toda a produção que venha a ser realizada. É a oportunidade que surge para o sofrido Estado sair da extrema miséria em

que se encontra, sempre dependente do Poder Central, até para o pagamento da folha do funcionalismo, adequando-se à política energética delineada pelo Presidente da República, com a implantação desse pólo em seu litoral, levando-o a atingir sua maioridade econômica há tanto esperada, deixando sua posição de fardo pesado para a Nação e passando a contribuir, positivamente, inclusive com divisas fortes, para o balanço econômico do País. A matéria-prima para esse parque — o álcool — poderá ser escoada por via fluvial, pelo Rio Parnaíba, desde que implantadas as mini-destilarias ao longo do Vale. O transporte da produção final poderá observar a mesma rotina, ou, ainda, utilizar a rodovia e ferrovia, já existentes, ou utilizar o porto marítimo em adiantada fase de construção no litoral piauiense. O mercado em potencial para a colocação desses produtos acabados seria o próprio Estado, os Estados do Norte e Nordeste e o mercado Internacional."

A Proposta de Delegação Legislativa, como se verifica, merece todo o estímulo do Congresso Nacional, razão pela qual conseguiu congregar, para a sua formalização, número deveras expressivo de apoiantes parlamentares.

Em termos de técnica legislativa, há de se cumprir as determinações do art. 119 do Regimento Comum, cuja preceituação seguimos na elaboração do Projeto de Resolução adiante sugerido.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Delegação Legislativa n.º 1/80, através do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1981(CN)

Delega poderes ao Presidente da República para criar um parque alcoolquímico no litoral do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É delegada competência ao Presidente da República, para a elaboração de lei, criando um parque alcoolquímico no litoral do Estado do Piauí, e outras providências necessárias à sua implantação.

Art. 2.º A lei delegada deverá:

a) delimitar a área que, pela sua posição estratégica, apresente melhores condições para a implantação do pólo alcoolquímico;

b) aproveitar a matéria-prima e a vocação agrícola da região escolhida;

c) utilizar preferencialmente a mão-de-obra local para o plantio intensivo de matérias-primas no Vale do Parnaíba, tanto do lado do Maranhão como do Piauí;

d) prever a utilização da ferrovia e da rodovia já existentes e do porto marítimo em construção no litoral piauiense, para o transporte do produto final e da matéria-prima para o pólo;

e) prever a execução da dragagem do Rio Parnaíba, com vistas ao seu aproveitamento para escoar a produção e a matéria-prima inclusive por via fluvial;

f) estabelecer estímulos fiscais e creditícios para instalações de mini-destilarias ao longo do Vale do Parnaíba;

g) fixar as cotas de álcool a serem utilizadas pelo pólo alcoolquímico;

h) prever as mais amplas possibilidades de substituição de petroquímicos por alcoolquímicos.

Art. 2.º O Presidente da República, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, remeterá o projeto de lei delegada à apreciação do Congresso Nacional.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1981. — Senador Agenor Maria, Presidente — Deputado Osmar Leitão, Relator — Deputado Octávio Almeida — Deputado Francisco Benjamim — Senador Henrique Santillo — Deputado Pinheiro Machado — Senador José Lins — Senador Aloysio Chaves — Senador Mauro Benevides — Senador Alberto Silva — Senador Luiz Cavalcante — Senador Jorge Kalume.

PARECER N.º 109, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 45, de 1981 (Mensagem n.º 331/81, na origem; n.º 82/81-CN), que "acrescenta os arts. 211 e 212 à Constituição Federal, regulando a situação dos Municípios criados e não instalados e dispondo sobre a nomeação dos respectivos Prefeitos".

Relator: Deputado Siqueira Campos

De iniciativa do Poder Executivo, a Proposta submetida à nossa apreciação, de acordo com o que preceitua o art. 47, item II e

seus §§ 1.º a 3.º, não apresenta eixa de inconstitucionalidade nem de juridicidade, além de estar em conformidade com a técnica legislativa.

Visando a regularizar a situação dos Municípios criados até o dia 9 de setembro de 1980, sem que tenha ocorrido a sua instalação, autoriza a nomeação dos respectivos prefeitos pelos Governadores, enquanto não se realizem eleições municipais. Assim, no meados os detentores do Executivo local, têm-se essas edilidades como regularmente instaladas desde a posse dos respectivos prefeitos.

Enquanto não se instalar a Câmara Municipal, vigorará neles a legislação do município de origem, feitas as alterações normativas necessárias pela Assembléia Legislativa do Estado.

O § 2.º do art. 212 preceitua:

"Na hipótese de Município criado com o desmembramento de mais de um Município, considerar-se-á como de origem, para efeito do disposto na primeira parte do parágrafo anterior, aquele do qual houver sido desmembrada a maior área."

Se na preliminar, a proposta é inatacável, merece, no mérito, em primeiro lugar, uma consideração a respeito da imprescindibilidade da providência. Decreto não é o primeiro caso de Município sem Prefeito nem Câmara Legislativa eleita, o primeiro nomeado, pois isso aconteceu com os Municípios do Rondônia, Amapá e Roraima, até o advento do Decreto-lei n.º 411, de 1969, que convocou eleições para as respectivas Câmaras de Vereadores, permanecendo nomeados os Prefeitos.

Diz a justificativa presidencial, logo após o intrôito da Exposição de Motivos:

"A proposta se justifica, em virtude da especialíssima situação a que foram alçados os Municípios, recentemente criados na conformidade da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, e cuja instalação ocorreria com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos simultaneamente com os dos Municípios anteriormente existentes."

Lembrando que a Emenda Constitucional n.º 14, de 9 de setembro de 1980, protrogou os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, os recém-criados, à falta de eleições, "estão sujeitos a permanecer longos anos sem um administrador com titularidade para agilizar os instrumentos necessários à vida da comunidade e requerer as parcelas dos recursos federais que, por lei, são destinados aos Municípios".

Realmente, como salienta a Mensagem, a medida proposta é a única solução jurídica admissível, em face da autonomia constitucional das edilidades.

Nem é a primeira vez que vemos, em nossa história, as Assembléias legislando para os Municípios, pois, com exceção daquela do Rio Grande do Sul, todas lhes votam a Lei Orgânica. E, no Império, as Assembléias Provinciais, depois do Ato Adicional, passaram a ter atribuições legislativas do interesse dos Municípios.

Assim, a proposta, vazada nas aspirações do interesse coletivo e na preservação, quanto possível, da autonomia municipal, também tem precedentes históricos, na nossa sistemática constitucional.

A exemplo do que vem ocorrendo em Goiás, Estado em que foram criados, desde maio do ano passado, os Municípios de Wan-dlândia, Nova Olinda, Silvanópolis, Figueirópolis, Palmeirópolis, Nova Glória, Nova Crixás, Mundo Novo, Americano do Brasil, e Vicentópolis, existem no País dezenas de novos Municípios que não foram instalados, ficando suas populações desassistidas, sem administradores, já que os Prefeitos dos municípios de que foram desmembrados não se sentem por eles responsáveis.

Preocupado com o agravamento desta situação em Goiás e sabendo-a difícil em vários outros Estados onde foram criados outros Municípios, reuni um grupo de Deputados, entre eles os Colegas Ubaldo Barreto e Ruben Figueiredo, de Mato Grosso do Sul; Alípio Carvalho, de Paraná; Júlio Campos e Corrêa da Costa, de Mato Grosso e Isaac Newton, de Rondônia e com eles, após passarmos pelo Ministério da Justiça e Presidência da República, chegamos a esta vitória que somente foi possível graças ao apoio dos ilustres Ministros Ibrahim Abi-Ackel e João Leitão de Abreu e do excellentíssimo Senhor Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.

O grande e grave problema do Brasil — já se disse repetidas vezes — é organizacional. A criação dos novos Distritos, Municípios, Territórios e Estados, bem assim a composição de uma estrutura fundiária escorreita, racional e justa, é decisão urgente, prioritária e imprescindível à organização infra-estrutural do País.

cujos recursos potenciais, a extensão territorial e composição climática possibilitam excelente qualidade de vida a uma população dez vezes maior do que temos no momento e condições para suprirmos de viveres uma larga parcela da população mundial.

As reformas são indispensáveis para que salamos, em definitivo, do quadro de crises. A reforma básica, primeira e impostergável, é essa que diz respeito à redivisão territorial.

Foi, assim, do melhor alvitre a iniciativa presidencial, acudindo, rapidamente, os Distritos elevados a Municípios e não instalados, atirados numa situação jurídica anômala, desorganizados os seus poderes executivo e legislativo, quando já assoberbados de problemas de ordem administrativa, mais que quaisquer outros, sobretudo como decorrência da falta de recursos próprios.

Não obstante, vemos a necessidade de inserir na proposta uma emenda acrescentando um artigo que abranja os municípios dos territórios que se encontram na mesma situação, eis que, o texto constitucional — não dispendo expressamente — poderá dar margem a interpretações equívocas em prejuízo daquelas comunas.

Finalmente cabe destacar um aspecto de igual forma importante a ser observado. Trata-se dos problemas políticos a serem enfrentados pela nova sociedade política, da comunidade recém criada.

É muito natural que ao ser instalado o Estado ou o Município, se configure a inexistência de um quadro político próprio, com amplitude definida, colégio eleitoral estruturado, tradição partidária, adequados às novas dimensões do próximo estágio a que serão alçados.

Portanto, há que se dar um tratamento específico para tal situação de molde a obviar os inumeráveis problemas atinentes, principalmente, ao domicílio eleitoral, que inevitavelmente surgem nesses emergências.

Por esta razão apresentamos a emenda que além de solucionar a incidência do art. 212 aos Territórios define a dispensa do domicílio eleitoral nas primeiras eleições após a criação dos Estados ou Municípios.

O nosso voto é portanto pela aprovação da proposta e da emenda sugerida anexa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1981. — Senador Adalberto Senna, Presidente — Deputado Siqueira Campos, Relator — Senador Bernardino Viana — Deputado Josias Leite — Senador Gabriel Hermes — Deputado Nilson Gibson — Deputado Edison Lobão — Deputado Adriano Valente — Deputado Júlio Campos — Senador Aloysio Chaves — Senador Jorge Kalume — Senador Passos Pôrto — Deputado Leite Schmidt — Senador Mauro Benevides — Senador Jutahy Magalhães.

EMENDA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL N.º 45/81 (ADITIVA)

Acrescenta dispositivo à Constituição Federal.

A Proposta fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 212.

§ 3.º Aplica-se o disposto no caput deste artigo, aos Municípios dos Territórios Federais, criados até o dia 9 de setembro de 1980, e ainda não instalados.

Art. 213. Nas primeiras eleições realizadas após a criação de Estado ou Município, não se aplica o disposto na alínea e do § 1.º do art. 151.”

DEPUTADOS: Siqueira Campos — Isaac Newton — Djalma Bessa — Nilson Gibson — Jorge Arbage — Hugo Mardini — Nelson Morro — Francisco Rolemberg — Josias Leite — João Alberto — Osvaldo Melo — Evandro Ayres de Moura — Ludgero Raulino — Manoel Gonçalves — João Faustino — Angelino Rosa — Christiano Dias Lopes — Castejon Branco — Albérico Cordeiro — Carlos Chiarelli — Álvaro Gaudêncio — Milton Brandão — Hélio Campos — Wilson Braga — Marcelo Linhares — Paulo Guerra — Vivaldo Frotinha — Leorne Belém — Humberto Souto — Jairo Magalhães — Ney Ferreira — Waldmir Belinati — Mauro Sampaio — Hugo Napoleão — Stoessel Dourado — Lucio Cioni — Julio Martins — Abel Ávila — José Penedo — Paulo Ferraz — Zany Gonzaga — Ubaldino Meirelles — Wildy Vianna — Joel Ribeiro — Italo Conti — Francisco Benjamim — Bonifácio de Andrade — João Carlos de Carli — Túlio Barcellos — Raimundo Diniz — Odulfo Domingues — Ary Alcântara — Amilcar Queiroz — Ruy Bacelar — Rómulo Galvão — Augusto Lucena — Antônio Mazurek — Gomes da Silva — Afrísio Vieira Lima — Vingt Rosado — Cardoso de Almeida — Alcides Franciscato — Joacil Pereira — Mariano Filho — Natal Gale — Ermanni Satyro — Honorato Viana — Nosser Almeida — Walter de Prá — Paulino Cícero — Salvador Julianelli — Adhemar Ghisi — Darcilio Ayres — Simão Sessim — José Amorim — Milvernes Lima — Diogo

Nomura — Erasmo Dias — José Alves — Guido Arantes — Braga Ramos — Daso Coimbra — Geraldo Fleming — Alexandre Machado — Emídio Perondi — Adolpho Franco — Athiê Coury — Brasílio Caiado — Hélio Levy — Lygia Lessa Bastos — Altair Chagas — Pedro Corrêa — Moacir Lopes — Octavio Torrecilla — José Torres — Célio Borja — Feu Rosa — Telmo Kirst — Álvaro Valle — Leur Lomanto — Rogério Rego — Carlos Alberto — João Alves — Ubaldo Barém — Ary Kifuri — Bezerra de Mello — Hydeckel Freitas — Batista Miranda — Antonio Ferreira — Osmar Leitão — Homero Santos — Paulo Lustosa — Adroaldo Campos — Alair Ferreira — Pedro Carolo — Adalberto Camargo — Roberto Carvalho — Victor Faccioni — Furtado Leite — Rafael Faraco — Antônio Florêncio — Vasco Neto — Inocêncio Oliveira — José Carlos Fagundes — Edilson Lamartine Mendes — José de Castro Coimbra — Angelo Magalhães — Saramago Pinheiro — Jayro Maltoni — Maluly Neto — Christovam Chiaradia — Ricardo Fluza — Correia Lima — Manoel Novaes — Alcebiades de Oliveira — Pedro Germano — Igo Losso — Luiz Vasconcelos — Wanderley Mariz — Cristino Cortes — Henrique Turner — Luiz Rocha — Antônio Amaral.

SENADORES: Murilo Badaró — Lomanto Júnior — Arno Dalmiani — João Lucio — Passos Pôrto — Benedito Canellas — Evelásio Vieira — Mendes Canale — Henrique Santillo — Leite Chaves — Humberto Lucena — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — Affonso Camargo — Bernardino Viana — Luiz Cavalcante — Lázaro Barboza — Milton Cabral — Helvídio Nunes — Evandro Carreira — Gastão Müller — Luiz Fernando Freire — Dirceu Cardoso — Aderbal Jurema — Cunha Lima.

PARECER N.º 110, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 86/81-CN (n.º 441/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição n.º 54/81, que “altera o art. 151, parágrafo único, alínea “e”, da Constituição Federal”.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Senhor Presidente da República, com a presente Mensagem, onde está expresso o caráter preferencial para recebimento, com estrita observância, neste sentido, do disposto na alínea a, do § 1.º do art. 72 do Regimento Comum, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 47, II, da Constituição, Proposta de Emenda Constitucional, que fixa o prazo mínimo de um ano para o domicílio eleitoral obrigatório, no Estado ou no Município.

2. O texto original da Constituição de 1967 previa a inelegibilidade daqueles que, à data da eleição, não tivessem, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado, contados nos quatro anos anteriores àquela data.

Esse dispositivo foi alterado pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, que estabeleceu, consoante a alínea e do parágrafo único, do art. 151, “a obrigatoriedade de domicílio eleitoral no Estado ou no Município por prazo entre um e dois anos, fixado conforme a natureza do mandato ou função”.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça, que acompanha a Mensagem presidencial, convém reduzir a um ano a obrigatoriedade do domicílio eleitoral, independentemente da natureza do mandato ou função.

3. De fato, a norma vigente sobre o assunto está enunciada de forma infeliz, em primeiro lugar, porque não define com exatidão o prazo do domicílio eleitoral, fornecendo ao legislador complementar uma diretriz hesitante, ao estabelecer que a obrigatoriedade do referido domicílio se marcará “entre um e dois anos”. Em segundo lugar, porque oferece um critério, para a fixação do prazo, absolutamente discriminatório, isto é, “conforme a natureza do mandato ou função”.

Por isso mesmo, a Lei das Inelegibilidades vigente (Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970) prevê prazos não uniformes para o domicílio eleitoral.

Assim, temos atualmente, o seguinte quadro de inelegibilidade por falta de domicílio eleitoral tempestivo:

a) para o cargo de Governador, “os que não possuam domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição” (Lei Complementar n.º 5/70, art. 1.º, item III, alínea b, n.º 2);

b) para o cargo de Prefeito “os que não possuam domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição” (Lei Complementar n.º 5/70, art. 1.º, item IV, alínea e);

c) para o Senado Federal, “os que não possuam domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição” (Lei citada, art. 1.º, item V, alínea d);

d) para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, "os que não possuam domicílio eleitoral no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição" (Lei citada, art. 1º, item VI, alínea b);

e) para as Câmaras Municipais, "os que não possuam domicílio eleitoral, no Município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição" (Lei citada, art. 1º, item VIII, alínea d).

Convenhamos, portanto, que não há a desejável uniformidade de critérios, hoje requerida pela evolução do processo eleitoral.

Dai por que, concordamos com a alteração, ora proposta, que não somente reduz, mas uniformiza o referido prazo, fixando-o em um ano.

4. Há, porém, um problema a resolver, em face do texto da Proposta de Emenda Constitucional aqui examinado.

E que a ementa da proposição, bem assim o *caput* e a norma do seu artigo único, mencionam, inadvertidamente, dispositivo inexistente na Constituição pois que já é renumerado.

Trata-se do parágrafo único do art. 151, ali referido, o qual, por força da Emenda Constitucional n.º 19, de 1981, que acrescentou outro parágrafo ao artigo, passou a ser o § 1º.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida para sanar a impropriedade.

Uma vez aprovado o parecer e levado a Plenário para discussão e votação em primeiro turno, e desde que aprovada a Proposta, esta voltará à Comissão Mista para elaborar a redação para o segundo turno.

Nesse momento, far-se-ia a necessária correção do texto, sancionando a impropriedade mencionada.

5. Ante o exposto, somos pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Deputado Flávio Chaves, Presidente — Senador Jutahy Magalhães, Relator — Deputado Alcebiades de Oliveira — Deputado Celso Pecanha — Deputado Nilson Gibson — Senador Almir Pinto — Deputado Francisco Rolemberg — Senador Hugo Ramos (com restrições e voto em separado) — Deputado Siqueira Campos — Senador Jorge Kalume — Senador José Fragelli — Senador Raimundo Parente — Deputado Castejon Branco.

VOTO EM SEPARADO

(Do Senador Hugo Ramos)

A Constituição, no *caput* do art. 151, manda que os casos de inelegibilidade e os prazos nos quais a mesma cessará constarão de lei complementar, respeitados, de logo, alguns princípios, dentro os quais, o domicílio eleitoral no Estado ou município, no prazo entre um e dois anos, fixados conforme a natureza do mandato ou da função.

Assim, pois, o princípio dominante é que a matéria pertence ao distico legal de Lei Complementar, dando imperativo constitucional para alguns componentes dentre os quais o domicílio eleitoral, que variará de prazo, tal seja o mandato ou a função. Se a negra que ora se pretende alterar for banida da Constituição, pura e simplesmente, nada impedirá que a lei complementar venha

a disciplinar a matéria, já que se insere no âmbito da legislação complementar à Constituição.

Assim estabelecido o mínimo fixado pela emenda, poderá a lei complementar fixar um máximo, ou um tempo certo, posto que apenas o mínimo está determinado.

A inexistência da regra domiciliar não impede que, quando julgado oportuno, venha o Congresso a fixá-la dentro de outros parâmetros, julgados compatíveis com a exigência política do momento.

A nosso entendimento, a negra deveria de ser banida da Constituição e da lei complementar, pois consideramos que o cidadão preenchendo todos os pressupostos legais para eleger e ser eleito, desde que sob o manto de legítima legenda partidária, poderá fazê-lo em qualquer instância territorial do País, posto que reúne as condições essenciais impostas pela lei, dentre as quais, de destacar-se, o ser brasileiro e maior de idade, dentro dos limites necessários, tais sejam os postos que pleiteia. O povo, ou seja, o agente gerador da consagração eleitoral, tem o direito de impor a sua vontade; se estamos vivendo plenamente o regime democrático, pouco importa seja ele donde for, adventício, ou não naquela zona onde pretende a representação popular. Ser candidato por várias unidades da federação, desde que sob o agasalho da mesma legenda, pode constituir uma vantagem eleitoral legítima, perfeitamente válida, por que inerente à liberdade de escolha que protege o voto popular.

Se o postulante recém-chegado é possuidor de peregrinas virtudes e excelsas qualidades de caráter e reais aptidões para o pleno exercício do mandato popular, a exigência domiciliar frustra o povo porque lhe retira o direito de conduzir à representação popular alguém merecedor do mandato, quanto de privá-lo dos benefícios que adviriam de seu exercício. Negativa, pois, a sua adoção. Se, além disso, se veicula a alegação de que é o temor do dinheiro a mola propulsora da emenda, pior será, de público, confessar a força da corrupção onde, como é óbvio, não escapa nem o eleitor nem o mau político, mimando as últimas fimbrias da resistência cívica da Nação. Impunha-se, pois, a supressão do domicílio eleitoral.

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N.º 21/81-CN, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1982".

RETIFICAÇÕES

Na publicação das emendas, feita no DCN de 2-10-81, na página 2145, 2.ª coluna, após o texto da Emenda n.º 5, inclua-se, por omissão, o nome de seu autor:

Senador Humberto Lucena

Na página 2146, 1.ª coluna, após o texto da Emenda n.º 10, inclua-se, por omissão, o nome de seu autor:

Deputado Ruben Figueiró

Na página 2148, 2.ª coluna, na Emenda n.º 62, *in fine*,

Onde se lê:

... cidade de Amambai...

Leia-se:

... cidade de Anastácio...

S U M Á R I O

1 — ATA DA 250.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MÁRIO FROTA — Ingresso do Sr. Jânio Quadros no PMDB.

DEPUTADO EDSON VIDIGAL — Manifesto dos Partidos oposicionistas no Maranhão, visando a elaboração de programa de ação comum, com vistas à aglutinação das forças oposicionistas.

DEPUTADO MARCUS CUNHA — Artigo de autoria do Deputado Hélio Duque, publicado no jornal "O Paraná", referente ao modelo econômico do Governo.

DEPUTADO PAULO GUERRA — Afastamento do Dr. Alvaro Salmito da Delegacia do SENAC, no Território do Amapá.

DEPUTADO MANOEL ARRUDA — Considerações sobre a união das oposições maranhenses, tratada na presente sessão pelo Deputado Edson Vidigal.

1.2.2 — Comunicação da Liderança do PP na Câmara dos Deputados

Substituição de membro em comissão mista.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 13, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— N.º 64, de 1981, que altera a redação do parágrafo 1º do artigo 47 e acrescenta o item VI ao parágrafo 2º do artigo 152 da Constituição.

— N.º 65, de 1981, que dá nova redação ao artigo 147 da Constituição.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 250.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE OUTUBRO DE 19813.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benvides — Agenor Maria — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Valdon Varjão — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Arno Damiani — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS;

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribeiro Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira; Víctor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Arruda — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Sarneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Alberico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho; Francisco Roldemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honório Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

— Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Pecanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Acílio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azevedo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marçilio — PT; Bezerro de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha

— PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Soberinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Ademar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Ueno — PDS; Ary Kfuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges de Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Olivo — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Maceio — PDS; Olívio Gabardo — PMDB; Osvaldo Maceio — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Abel Ávila — PDS; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Sady Marinho — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Zany Gonzaga — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strasburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lídonio Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão: (Pausa.)

S. Ex.^a desiste.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Frota.

O SR. MÁRIO FROTA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje é um dia de luto para o PMDB. O ingresso de Jânio Quadros nas fileiras do

partido, que resistiu aos momentos mais tenebrosos do regime implantado em 1964, representa a maior desgraça que se poderia abater sobre uma agremiação partidária de oposição.

De hoje em diante, Sr. Presidente, só nos resta esperar para ver o que essa figura caricata vai fazer para prejudicar a marcha triunfal do PMDB em São Paulo. A serviço do Governo todos sabemos que ele está. Esse fato não é novidade para ninguém. A partir de agora ele vai tentar desagregar e implodir o partido que tem tudo para vencer as eleições no mais importante Estado da Federação.

Há menos de três meses esse mesmo Jânio Quadros, pela imprensa, afirmava, em tom agressivo, que o PMDB estava infiltrado de comunistas. A quem interessava essa provocação senão ao Governo a quem ele hoje presta qualquer tipo de serviço, até mesmo o de "dedo-duro". Como explicar agora o interesse de Jânio Quadros em ingressar em um partido que acabou de acusar como integrado por "vermelhos"? É evidente a manobra desse "vampiro da democracia". Só não enxerga quem não quer. A sua meta é promover a ciúme, a discórdia e a desarmonia dentro do PMDB. Se para nós o dia de hoje é de tristeza, para o Governo é de grande regozijo. Haverá festas no Palácio do Planalto; o Governo não poderá deixar de comemorar tão estrondosa vitória.

O desequilíbrio desse homem levou o País a mergulhar no autoritarismo contra o que as forças democráticas resistem até hoje. A sua incontrolável paranóia o levou a ter sonhos como, por exemplo, o de ser ditador do Brasil, como não conseguiu, depois da sua renúncia, voltar nos braços do povo, esperança que ele alimentou por muito tempo, terminando frustrado. Até certo ponto Jânio Quadros se vê projetado nos que se apossaram do poder. Hoje ele se realiza em apoiar os que prenderam e cassaram. A sua sinal vai ser sempre beijar as mãos dos que o perseguiram no passado. A sua natureza doente de masoquista o leva a bajular os que o maltrataram ou o maltrataram. Ele é compelido, a esse tipo de comportamento e sente felicidade quando serve aos que o ofenderam.

Caso a Executiva do partido não encontre uma fórmula de impedir o ingresso desse louco, mau caráter, no PMDB, só nos restará esperar que ele coloque as unhas de fora para expulsá-lo. É bem possível que esse cavalo de tróia que o Governo empurra para dentro dos arraiais da Oposição termine em fiasco. O passado desse homem é comprometedor e somente os tolos e os excessivamente ingênuos acreditam que ele possa ser recuperado e se integrar com seriedade numa agremiação oposicionista.

Deixamos aqui registrado o nosso protesto e alertamos os nossos companheiros do PMDB paulista para os problemas que vão enfrentar a partir de agora. Temos certeza de que esse demagogo desmoronizado vai encontrar, nos homens e mulheres de bem que constituem o PMDB do Estado de São Paulo, a mais firme reação às suas manobras espúrias.

Que ninguém se iluda, Sr. Presidente, com essa figura sinistra que emerge da escuridão, onde deveria permanecer para sempre, sob pena de se arrepender o resto dos seus dias.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL (PP — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o artifício da reformulação partidária fracionou, dividindo entre diversas siglas, a unidade oposicionista que se formou no País com a decisão do povo de derrubar, pelas urnas, a estrutura de poder que não convém aos interesses populares. Amarrados por uma legislação tingida por nódos de totalitarismo, esses novos partidos, que se colocaram na oposição, vêm-se acuados e intimidados pelo poderio de máquinas corruptas a serviço do Governo e acionadas para assegurar a vitória eleitoral ao partido do Governo.

O Governo apostou na divisão das oposições para ver se conseguisse manter-se. As oposições, acuadas pelas máquinas do Governo, sabem que, isoladas, cada uma empunhando a sua bandeira e seus plotões de combatentes não conseguirão nem a vitória, sequer um bom combate.

Mas no Maranhão os partidos políticos da oposição estão a dar neste momento o primeiro exemplo ao Brasil. Divulgaram o documento que passo a ler, para o conhecimento geral da Nação, o que representa uma afirmação de fé democrática e de confiança na vontade do povo:

"AO POVO DO MARANHÃO

Os Partidos Políticos de Oposição, reunidos hoje em São Luís, tendo em vista:

1. O estado de anarquia administrativa que hoje impera no Maranhão;

2. O clima de corrupção que marca a atividade política do Governo, atingindo os principais setores da administração estadual e municipal;

3. A política de confisco da terra, patrocinada pelo Governo, gerando a expulsão e massacre dos trabalhadores do campo, para o privilégio de grupos nacionais e internacionais;

4. A entrega de nossas riquezas a grupos estrangeiros, representando grave ameaça ao futuro de nossa terra, tal como está acontecendo com os projetos Alcoa e Carajás;

Decidiram:

a) Afírmam a sua determinação de se unirem para a transformação do quadro denunciado;

b) elaborar, através de uma Comissão Interpartidária, um Programa de Ação que reflita a efetiva aliança de todas as forças políticas de Oposição;

c) concorrer, ouvidas as bases, com candidatos únicos ao Governo do Estado e ao Senado Federal, a serem escolhidos oportunamente, para as eleições de 1982;

d) concluir o Povo Maranhense a se organizar e se mobilizar para a conquista da vitória oposicionista e de uma nova ordem política, econômica e social.

São Luís, 2 de outubro de 1982.

PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT

Osvaldo Rocha Alencar

Freitas Diniz

Arlindo Raposo

Celso Veras

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Renato Archer

Epitácio Cafeteira

Cid Carvalho

Gervásio Protásio dos Santos

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Jackson Lago

Neiva Moreira

Reginaldo Telles

Léo Macário da Costa

PARTIDO POPULAR — PP

Edson Vidigal

Valderico Lima dos Santos

José Ribamar Lima

José Genésio Soares."

Portanto, hoje não há ninguém como candidato, querendo, isoladamente, sob a cobertura de qualquer partido, impor-se de forma personalista. Vamos elaborar um programa de ação, que será a base para o Programa de Governo das Oposições. Antes de oferecer qualquer nome oferecemos alternativas de soluções diante dos problemas. Antes de escolher qualquer candidato interessam-nos saber o que o povo precisa realmente e, dessa forma, definir-lhe as prioridades. Entendemos que devemos, antes de tudo, dizer o que faremos. E depois disso, então, buscar, no consenso, ouvidas as bases de cada partido, o nome que nos parecer o melhor, não apenas para vencer as eleições, mas principalmente para empreender a execução do programa do Governo. Assim, o nosso compromisso se afirmará nas praças públicas, não com homens, com nomes, mas com idéias, com propostas concretas.

Era isto — essa unidade das oposições — que o nosso povo queria, e agora a tem. Creio em que todos nós, representando as autênticas lideranças populares no Maranhão, que firmamos este compromisso, haveremos de continuar desprendidos, humildes e competentes o suficiente para que o egoísmo ou a vaidade não se incrustem em nossas hostes e possamos, assim, continuar nessa unidade para a vitória nas urnas e para o governo com o povo, pelo povo, do povo.

O Partido Popular, que tenho a honra de representar nesta Casa, tem perfeita noção das dimensões e dos desdobramentos deste compromisso, e não apenas saberá honrá-lo como estará também disposto a zelar por ele, cobrando, sem qualquer constrangimento, o seu cumprimento de quem, por descuido ou mesmo boa fé, resolva esquecê-lo.

O Maranhão, não tenho dúvidas, começa agora a aprontar uma grande surpresa para os que pensam que são donos da vontade e da consciência do nosso povo. O Maranhão agora se reencontra na unidade que levará todos à vitória nas urnas de 82.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Marcus Cunha.

O SR. MARCUS CUNHA (PMDB — PE) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o modelo econômico posto em prática pelo Governo central da República, a partir de 1964, tem levado ao desespero o povo brasileiro, proletarizado a classe média e levado à marginalização a classe trabalhadora.

O Deputado Hélio Duque, um dos mais inteligentes parlamentares da Câmara dos Deputados, recentemente, em magistral artigo transrito pelo jornal O Paraná, teve oportunidade de analisar com acuidade e com dados oriundos dos próprios organismos oficiais, a programação do Governo federal no sentido de determinar a "morte" da classe média no Brasil. Leio, para que conste dos Anais, o artigo do Deputado Hélio Duque:

"ESTÃO PROGRAMANDO A MORTE DA CLASSE MÉDIA"

O empobrecimento da classe média e dos trabalhadores brasileiros vem se verificando de maneira vertiginosa. O fato é indiscutível e a realidade do dia-a-dia está se encarregando de demonstrar que a situação, em muitos segmentos dos assalariados, chega a ser desesperadora. A perversidade monetarista do modelo econômico vigente, cada vez mais, descarta as preocupações mínimas essenciais com o ângulo social do desenvolvimento econômico. Deve prevalecer o processo selvagem de acumulação econômica, privilegiador de minorias e massacrador dos interesses das maiorias. Que são os trabalhadores e as classes médias.

Agora é o próprio Ministério do Trabalho, em estudo que está sendo mantido a sete chaves, quem constata a situação de perda salarial progressiva dos assalariados brasileiros. Nesse estudo oficial os técnicos do Ministério do Trabalho comprovaram, através de tabelas e outros métodos investigatórios que, a perda do poder aquisitivo da classe média é de uma gravidade perversa.

O estudo abrange fundamentalmente o drama da classe média. E nele se constata que os que ganham acima de 15 salários mínimos, cerca de Cr\$ 126.972,00, até o máximo de 50 salários mínimos, cerca de Cr\$ 423.240,00 vão daqui para a frente reduzir aceleradamente suas participações na renda nacional. Exemplo: quem hoje ganha 50 salários mínimos, daqui a 18 meses estará percebendo o equivalente a 28,9 salários mínimos, caso o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) continue em torno de 40 por cento. E num prazo de 24 meses, ou seja, dois anos, a queda será para 25,4 salários mínimos. Aquele que percebe 30 salários mínimos cerca de Cr\$ 253.944,00, no próximo reajuste salarial já terá o seu valor reduzido para 26,3 salários mínimos. No reajuste salarial seguinte reduzirá os seus ganhos para 23,5 salários mínimos. No reajuste seguinte, o montante cairá para 21,6 salários mínimos e no quarto reajuste salarial previsto, de acordo com o INPC, chegará aos 20,2 salários mínimos.

Pelo que se vê há todo um projeto de eliminação da chamada classe média-alta do processo econômico produtivo e social brasileiro. A perdurar, num prazo de três anos, essa política salarial com os atuais índices inflacionários, o fato se dará naturalmente. E é o próprio estudo do Ministério do Trabalho que comprova a evidência, extremamente perversa e cruel para os assalariados brasileiros.

É importante destacar que o salário mínimo no nosso País não é compatível com a dignidade do ser humano nem tampouco com o próprio nível de crescimento econômico atingido. É inegável que temos hoje o 9º PIB (Produto Interno Bruto) do mundo. Mas isso não está sendo suficiente para uma melhor distribuição do produto desse crescimento para que venha a significar melhor qualidade de vida ao nosso povo.

O projeto oficial em execução e que ganha novos contornos de velocidade, visa claramente nocautear os assalariados médios e altos, na sociedade nacional. A estratégia visa estrangular a classe média. Numa projeção de 20 anos, constata-se que o leque salarial passaria a ser extremamente estreito e fixando-se numa média salarial correspondente a salário mínimo, entre cinco e 12,5.

Os quadros abaixo demonstram isso, com muita clareza:

O confisco da renda pessoal e familiar da classe média brasileira fica muito clara. E poderíamos acrescentar que, segundo a projeção desse trabalho, as faixas salariais englobadas entre 15 e 100 salários mínimos, num período de 20 anos, teria uma redução de rendimentos anti-social,

para dizer o mínimo. Nesse período, aquelas rendas estariam reduzidas para 10,5 e 12,5 salários mínimos, respectivamente.

Ilusão do Crescimento

Em contrapartida, os teóricos dessa política salarial, enfatizam que os que percebem até a faixa de 10 salários mínimos, num prazo de 20 anos, teriam um substancial aumento de rendimentos. De acordo com essa política de salários, quem recebe até três salários mínimos tem direito a um reajuste correspondente a 110% do que seja o INPC do período. Quem recebe de três a 10 salários mínimos de 100% do INPC. Já quem percebe entre 10 a 15 salários mínimos de 80% do INPC e quem ganha de 15 a 20 salários mínimos seria de 50% do INPC. Ficando os que ganham acima de 20 salários mínimos com o reajuste fixado através de negociação direta entre patrões e empregados.

O quadro abaixo mostra como é relativa essa projeção:

Ora, o salário mínimo brasileiro representa, em média, uma quinta parte do salário mínimo vigente na Europa ou mesmo nos Estados Unidos. No caso específico da França, essa diferença chega a ser sete vezes menor.

A isso acrescenta-se que os pequenos ganhos obtidos pelos menores salários estão sendo neutralizados pela imensa rotatividade de mão de obra que afeta o trabalhador. Que, quase sempre, é demitido às vésperas dos reajustes salariais.

Habilmente os tecnocratas oficiais estão jogando os interesses das classes médias contra os trabalhadores, tentando criar um conflito que significa para os dois segmentos sociais, um permanente furto de direitos.

Na verdade, a estratégia posta em prática visa, é confiscar dos assalariados a sua renda, produto gerado pela sua mão de obra alocada no mercado de trabalho. Visa proteger, ainda mais, o grande capital sem maiores preocupações com os fundamentos sociais do desenvolvimento.

Hoje, nos Estados Unidos, por exemplo, quem ganha abaixo de 8.000 dólares, por ano, algô em torno de Cr\$ 850.000,00, está classificado na situação de miséria e, portanto, dependente de um seguro de alimentação fornecido pelo Estado. E não se diga que a legislação norte americana tem qualquer fundamento socialista, ao contrário, é um produto acabado de um capitalismo forte e carregado de compromissos sociais.

No Brasil, veja por exemplo, o que ocorreu entre agosto de 1979, e agosto de 1981 em relação à alimentação dos trabalhadores. Nesse período o salário mínimo aumentou em cerca de 273% contra uma inflação real do período de 336%. Pois bem, o feijão preto que custava em agosto de 79,... Cr\$ 14,00, o quilo passou em agosto de 81, para Cr\$ 125,00, numa elevação de 793%. Outro produto: o macarrão custava, nesse período Cr\$ 11,00 e passou para Cr\$ 55,00, num aumento de 400%. A batata custava Cr\$ 5,00 e passou para Cr\$ 40,00 numa elevação de 700%. Não precisa citar outros componentes básicos da alimentação do assalariado para se constatar que até o ato de alimentar-se está sendo proibido.

Numa conjuntura dessa ordem, carregar ainda mais a mão pesada do Estado autoritário em cima dos salários é um desserviço que se pratica contra a nação e, consequentemente, contra o seu povo.

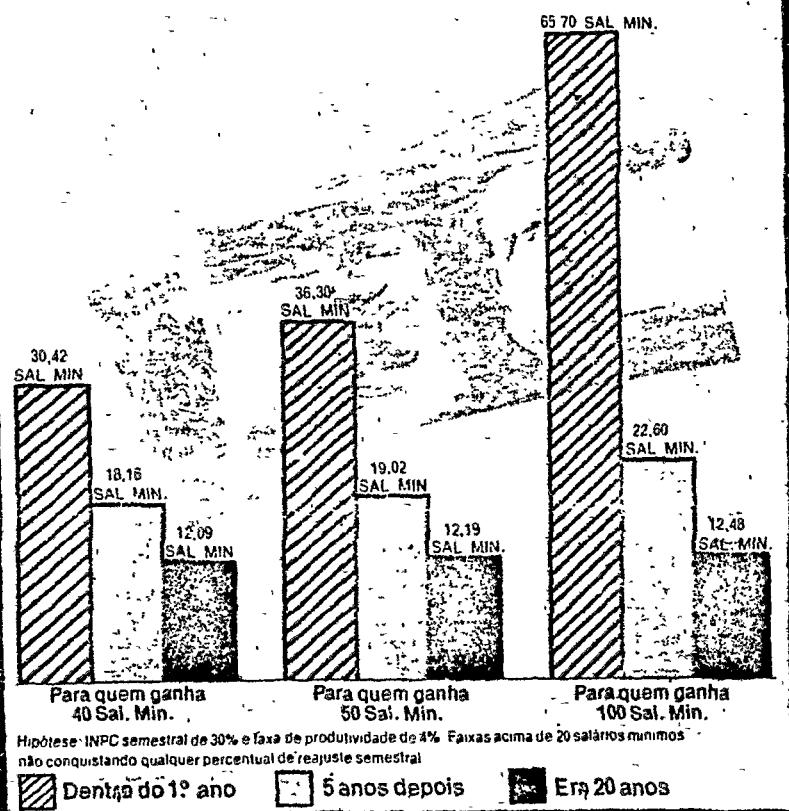
O estudo do Ministério do Trabalho demonstra que agora o objetivo é esmagar os ganhos reais das classes médias brasileiras tentando a falsa alegação de que assim procedem para que o trabalhador passe a ganhar melhor. Um argumento falacioso e cinico, para dizer o mínimo.

QUADRO I

	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE
15 Mínimos	14,80	14,61	14,43	14,26
16 Mínimos	15,66	15,37	15,12	14,90
17 Mínimos	16,51	16,09	15,73	15,43
8 Mínimos	17,37	16,83	16,37	15,97
19 Mínimos	18,23	17,57	17,17	16,51
20 Mínimos	19,09	18,31	17,64	17,06
25 Mínimos	22,66	20,99	19,79	18,91
30 Mínimos	26,23	23,54	21,62	20,24
35 Mínimos	29,80	26,09	23,44	21,54
50 Mínimos	40,51	33,74	28,90	25,44

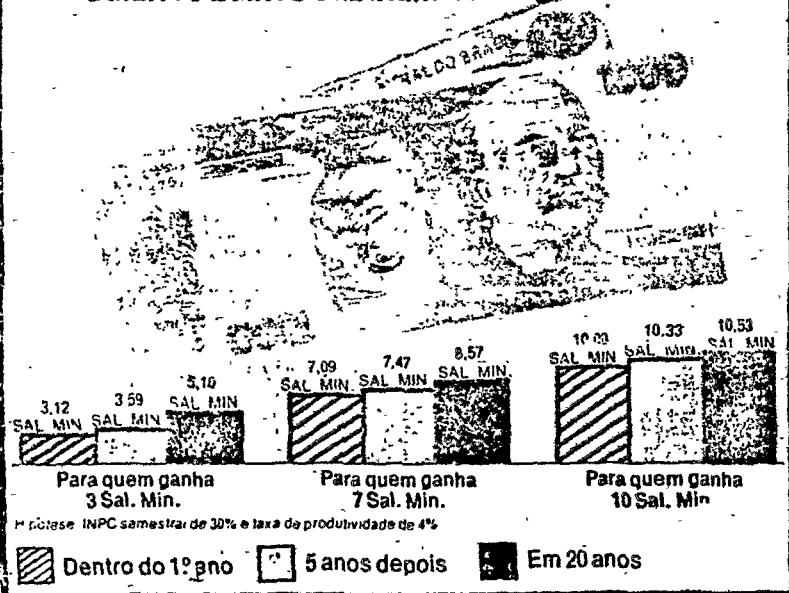
QUADRO II

Altos salários cairiam ao longo dos anos



QUADRO III

Salários baixos subiriam ao longo dos anos



O SR. PRÉSIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao Deputado Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (PDS — AP) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, exacerba-se cada vez mais o arbítrio na administração do Amapá. Tripudia-se assim gratuitamente sobre os mais comezinhos princípios da liberdade e da democracia.

Lamentável, Sr. Presidente, o comportamento que o Governo local vem assumindo, quase que rotineiramente, em relação aos que, entendendo a necessidade imperiosa e inadiável de discutir os graves problemas do Amapá, se vêem violentados no seu legítimo direito de fazê-lo.

Há poucos dias denunciava a exoneração de economistas, em razão de estarem pretendendo discutir a viabilidade de transformação do Território em Estado. Hoje, reporto-me ao caso do delegado do SENAC/AP, que, desgraçadamente, atingido, teve sua cabeça degolada pela prepotência, pelas injunções sub-repetições do atual Governador. A razão de sua saída, entretanto, não é aquela caracterizada pela incompetência ou improbidade. Ao contrário, a coragem, a honestidade de propósitos do Dr. Álvaro Salmito fizeram-no vítima daqueles que, padecendo do complexo do autoritarismo, não hesitaram em tirar-lhe a possibilidade de continuar o seu trabalho profícuo e profundamente voltado para a defesa dos interesses da comunidade amapaense.

Tomou-se como razão, em manobra rasteira, bem característica do atual gestor, a realização de um simpósio sobre os problemas do Amapá, onde o próprio Governador e outros elementos da administração foram argüidos sobre assuntos locais por outros participantes, e isso ocorreu por iniciativa própria, sem o Dr. Salmito nada ter com a iniciativa pessoal daqueles que pretendiam debater como o Governo.

Tive a honra de participar de tal simpósio, oportunidade em que me congratulei com a coordenação e com todos os participantes face à importância e oportunidade daquele evento, que acabou por despertar a ira do poder, em razão de ter levantado questões sérias e incômodas para a atual administração.

E assim, Sr. Presidente, segue a nefanda administração territorial, aquela que, assumindo ares de onipotência e de onisciência — na presunção de tudo poder e de jamais errar ou ser contestada — vilipendia, agride, desnuda a face da incompetência e do fascismo, e não hesita em perpetrar as arbitrariedades, em qualquer nível necessário, desde que satisfaça, na sua empáfia, à sua vaidade inescrupulsa, posto que decadente e indecorosa.

Atinge-se assim, Srs. Congressistas, um excelente administrador que é o Dr. Salmito. O seu grande e inexplicável pecado foi tentar, ao lado de diversos segmentos da nossa sociedade, discutir assuntos pertinentes à realidade amapaense. Trata-se daquilo que já repeti e repetirei tantas outras vezes — a discussão dos problemas do Amapá é olhada com aversão pela atual administração do Território. Aversão porque lhe falta a segurança, a competência, a sensibilidade para perscrutar e entender que vivemos um momento de retomada profunda da democracia.

Com a saída do Dr. Álvaro Salmito do Amapá perde um grande administrador. Admirado pela classe empresarial e comerciaria, deixa excelente folha de bons serviços prestados ao Território. Sua honestidade e profunda dedicação às causas e coisas do Amapá fizeram-no merecedor do respeito, do reconhecimento do povo amapaense e da nossa irrestrita solidariedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao Deputado Manoel Arruda.

O SR. MANOEL ARRUDA (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Deputado Edson Vidigal, ilustre representante do Maranhão, trouxe nesta noite muitas alegrias para as oposições brasileiras com a notícia da união das oposições maranhenses em torno de um programa e de um nome para ganhar as eleições naquele Estado.

Desde há muito que nos preocupamos com a união das oposições. Quando o Governo atual partiu para o pluripartidarismo, o fez não com intenção de uma abertura maior rumo à democracia, mas como mais um casuísmo para dividir as oposições e, assim, facilitar a vitória da situação nas urnas em 1982. Somos favoráveis ao pluripartidarismo, mas na hora apropriada, numa abertura e redemocratização completas. As oposições no Brasil fizeram o jongo do Governo e partiram para várias agremiações partidárias.

Numa reunião de Bancada no fim do mês de junho deste ano, ressaltamos em pronunciamento a necessidade de nos unirmos sob uma só agremiação partidária para disputar as eleições de 82, mesmo que isso nos custasse a sigla PMDB. De lá para cá o que vimos foi a criação de mais partidos, mais divisões e mais casuísmos governamentais.

Dante de todo esse quadro, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é que nos sentimos felizes e parabenizamos as oposições maranhenses e o Deputado Edson Vidigal, que, certamente, deve ter sido peça importante nesse acordo. O que ocorreu no Maranhão serve de exemplo para os Líderes oposicionistas de outros Estados.

Sentimos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que não partimos novamente para uma só sigla em vista das vaidades e do egoísmo de alguns dos nossos Líderes. Certamente não iremos disputar as eleições sob uma só sigla. Mas nos alenta a perspectiva de um acordo semelhante a esse feito agora no Maranhão, unindo todos os partidos de Oposição, ser feito em cada Unidade da Federação brasileira em torno de um programa e de um nome.

Assim, ilustre Deputado Edson Vidigal, as nossas felicitações e o nosso abraço a todos aqueles Líderes oposicionistas do Estado

do Maranhão, que, sem dúvida alguma, estão dando um grande exemplo às oposições brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

Of. n.º 147/81-LID/PP.

Brasília, 9 de outubro de 1981.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Deputado Carlos Sant'Anna para membro da Comissão Mista incumbida de estudar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 1981 (CN), que "institui sublegendas para as eleições de Governador, no ano de 1982, e dá outras providências", em substituição ao Deputado Antônio Mariz.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — Deputado Carlos Cotta, Vice-Líder do Partido Popular, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se terça-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 44 e 47, de 1981-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.863 e 1.864, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 64 e 65, de 1981.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 64, DE 1981

Altera a redação do parágrafo 1.º do artigo 47 e acrescenta o item VI ao parágrafo 2.º do artigo 152 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O parágrafo 1.º do artigo 47 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47.

§ 1.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República, ou que vise à prorrogação de mandatos eletivos."

Art. 2.º Ao parágrafo 2.º do artigo 152 da Constituição é acrescentado o seguinte item:

"Art. 152.

§ 2.º

VI — vedação à prorrogação de mandatos nos órgãos partidários."

Justificação

A Constituição, no seu artigo 1.º, proclama que o Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo.

São princípios constitucionais inalteráveis a República e a Federação (art. 47, § 1.º).

A representação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é outro princípio constitucional durável, reforçado pela temporariedade dos mandatos eletivos (art. 10, item VII, alíneas "a" e "b").

Entretanto, a temporariedade tem sofrido interpretações demasiadas flexíveis, permitindo a prorrogação de mandatos eletivos no âmbito de órgãos estatais e partidários:

A fim de tornar o princípio da não prorrogação de mandatos como caracterizador da representatividade popular, que deve ser confirmada periodicamente, esta Proposta impede a deliberação, pelo Congresso Nacional ou pelos Partidos Políticos, que vise à prorrogação.

Assim estaremos contribuindo para a autenticidade da representação popular e o fortalecimento do regime democrático em nosso País.

DEPUTADOS: Lúcio Cioni — Del Bosco Amaral — Luiz Cechinel — Ludgero Raulino — Carlos Chiarelli — Paulo Marques — Carlos Sant'Anna — Murilo Mendes — Walber Guimarães — Tarcísio Delgado — Djalma Marinho — João Gilberto — Waldmir Belinati — Antônio Pontes — Ernesto de Marco — Emídio Perrondi — Euclides Scalco — Mário Hato — Rubem Dourado — Vivaldo Frotá — Lúcia Viéveiros — Carlos Santos — Celso Pecanha — Darcy Pozza — Nabor Júnior — Ubaldino Meirelles — José Amorim — Octacílio Queiroz — Jerônimo Santana — Túlio Barcellos — Mauro Sampaio — Walmor de Luca — Paes de Andrade — Audálio Dantas — Edilson Lamartine Mendes — Antônio Amaral — Octacílio Almeida — Ary Kifuri — Juarez Furtado — Jackson Barreto — Paulo Guerra — Nosser Almeida — Siqueira Campos — Alcebiades de Oliveira — Iram Saraiva — Manoel Gonçalves — Carlos Cotta — Rosa Flores — Jorge Uequed — Celso Carvalho — Alceu Collares — Luiz Leal — Cardoso Freyapani — Daniel Silva — Erasmo Dias — Pimenta da Veiga — Maurício Fruet — José Frejat — Freitas Nobre — Hélio Duque — Edison Lobão — Nilson Gibson — Edson Vidigal — Israel Dias-Novaes — Sérgio Ferrara — Moacir Lopes — Júlio Campos — Amílcar de Queiroz — Wildy Vianna — Antônio Dias — Theodorico Ferraço — Hildérico Oliveira — Antônio Mariz — Newton Cardoso — Joel Ribeiro — Tertuliano Azevedo — Mendes de Melo — Artenir Werner — Pedro Corrêa — Antônio Mazurek — Eloy Lenzi — Lázaro Carvalho — Alberto Goldman — Adhemar Santillo — Iranildo Pereira — Álvaro Dias — Antônio Carlos Oliveira — Alcir Pimenta — Paulo Lustosa — Gilson de Barros — Pacheco Chaves — Sebastião Andrade — José Bruno — Luiz Baccarini — Juarez Batista — José Penedo — Melo Freire — Valter Garcia — Francisco Castro — Peixoto Filho — Péricles Gonçalves — João Linhares — Sebastião Rodrigues Jr. — Marcelo Cordeiro — Mário Moreira — Lourenberg Nunes Rocha — Carlos Wilson — Getúlio Dias — Heitor Alencar Furtado — Raymundo Urbano — Albérico Cordeiro (apoio) — Figueiredo Correia — Waldir Walter — Vasco Neto — Daso Coimbra — Leorne Belém (apoio) — Módesto da Silveira — Ailton Sandoval — José Carlos Vasconcelos — Adolpho Franco — Brabo de Carvalho — Marcelo Linhares — José Ribamar Machado — Nivaldo Krüger — Wilson Falcão — Geraldo Bulhões — Delson Scarano — Jorge Ferraz — José Costa — Ubaldo Dantas — Jairo Magalhães — Marcondes Gadelha — Paulo Rattes — Ruy Bacelar — Samir Achôa — Odacir Klein — Cardoso Alves — Oswaldo Lima — Marcus Cunha — Aurélio Peres — Edison Khair — Aroldo Moletta — Flávio Chaves — Magnus Guimarães — Antônio Annibelli.

SENADORES: Teotônio Vilela — José Richa — Affonso Camargo — Leite Chaves — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Mendes Canale — Orestes Quérzia — Luiz Fernando Freire — Humberto Lucena — Saldanha Derzi — Nilo Coelho — Oziris Pontes — Passos Porto — Maurício Leite — Pedro Simon — Ewélasio Vieira — Gastão Müller — Agenor Maria — Lázaro Barboza — Dejandir Dalpasquale — Laélia Alcântara — João Calmon.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 65, DE 1981

Dá nova redação ao art. 147 da Constituição Federal.
As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

O art. 147 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. São eleitores os brasileiros maiores de dezenas anos, alistados na forma da lei.

- § 1.º
- § 2.º
- § 3.º
- a)
- b)
- c)

Justificação

É inevitável, na Justificação ao presente Projeto de lei, a pergunta: como é que se aprende a votar? Votando, é a resposta. Isto porque ninguém será capaz de aprender a andar a cavalo sem montá-lo, da mesma forma que nenhuma pessoa poderá aprender a nadar sem entrar n'água.

Somente através da prática do voto será possível ao eleitor tirar a sua própria conclusão sobre o acerto ou não da escolha feita, num processo de constante aperfeiçoamento de sua capacidade em optar entre várias alternativas eleitorais que se lhe apresentem.

Nos tempos modernos em que vivemos, com os meios de comunicação disponíveis, não é mais válido ignorar a capacidade de escolha das pessoas com menos de 18 anos de idade, que praticamente em sua totalidade apresentam um grau de descritivo reconhecidamente precoce.

Temos presente, até, inúmeras propostas recentemente apresentadas por juízes de menores de vários Estados brasileiros, no sentido de antecipar a maioridade penal para 16 anos de idade e que, obviamente, implica no reconhecimento da capacidade desses cidadãos, principalmente quando os autores desta proposição se apresenta, como pessoas qualificadas para tal, apesar de, particularmente, não concordamos com esse ponto de vista, já que o problema do menor em situação irregular somente será resolvido com medidas de outra natureza.

Admitida, pois, a premissa, de que um menor de 16 anos de idade é hoje pessoa plenamente capaz para a prática de atos civis ao nível do seu grau de percepção e análise dos fatos que se sucedem na sociedade em que convive, nada há, pois que possa justificar a sua exclusão da lista de alistáveis eleitor.

O Brasil é hoje uma nação onde predominam, entre sua população, pessoas com menos de 25 anos de idade. Uma nação composta em sua maioria por jovens não pode discriminá-los quanto à prática de atos para os quais se acham preparados física, mental e psicologicamente.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada nesta Casa em 1975, encontrou cerca de 50 milhões de menores na faixa de idade compreendida entre 0 e 18 anos. Hoje, evidentemente, transcorridos cerca de cinco anos, esse quadro é diferente, sendo provável a existência de aproximadamente 70 milhões de menores na faixa de idade compreendida entre 0 a 18 anos.

A legislação Partidária e eleitoral já admite a filiação a partidos políticos, sob forma de Movimento Estudantil, a quem prove a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, vedando essa participação, apenas, aos que venham a completar 27 anos de idade.

É preciso que a força jovem deste País traga as suas energias para dentro do movimento político-partidário, como forma de participação efetiva nas grandes decisões nacionais.

Entendemos ser preferível que o jovem de 16 anos de idade esteja preocupado com questões político-partidárias e com temas eleitorais do que com outras coisas.

Acreditamos ter chegado o momento de desmentir, com fatos, os que, neste País, costumam apregoar que o povo não sabe votar.

É preciso dar à população jovem do Brasil a oportunidade para provar a sua elevada sabedoria político-eleitoral. Porque outras provas este segmento jovem da nossa sociedade já está cansada de nos dar, como obter aprovação, num teste de múltipla escolha, num concorrido exame vestibular.

Achamos que a múltipla escolha eleitoral não seja tarefa mais difícil, embora, em muitos casos, seja decisão realmente complexa.

Aliás, durante a fase de coleta de assinaturas à presente Emenda, mereceu o assunto nela contido ampla cobertura nacional, resultando a sua repercussão em uma pesquisa de opinião realizada pela rádio Globo do Rio de Janeiro, tendo sido verificados os seguintes números:

Pessoas ouvidas — 515
A favor — 412
Contra — 103

Tal pesquisa, consubstanciando a "pergunta do dia" do Programa Haroldo de Andrade, realizada na primeira quinzena do mês de outubro deste ano, cresce de significação porque foram ouvidas pessoas ilustres que se pronunciaram favoravelmente à redução para 16 anos da idade do eleitor, destacando-se entre essas o Exm.º Sr. Dr. Juiz de Menores do Estado do Rio de Janeiro, Campos Netto; o jornalista Murilo Melo Filho, Diretor da Bloch Editores, que edita a Revista Manchete, e a atriz de teatro, cinema e televisão Norma Brum.

Este fato mostra o acerto da presente iniciativa parlamentar, que indo ao encontro de anseios legítimos da população brasileira, certamente há-de merecer por parte desta Egrégia Casa congressual o melhor exame e a maior acolhida possível.

DEPUTADOS: Daniel Silva — Hugo Mardini — Lúcio Cioni — Murilo Mendes — Carlos Nelson — Pedro Collin — Baldacci Filho — Rômulo Galvão — Adhemar Santillo — Antônio Gomes — Mário Moreira — Juarez Batista — Aluísio Bezerra — Júlio Costamilan — Luiz Batista — Figueiredo Correia — Jader Barbalho — Haroldo Sanford — José Ribamar Machado — Antônio Zacharias — Navarro Vieira Filho (apoio) — Álvaro Dias — Francisco Pinto — Freitas Diniz — Roberto Carvalho — Luiz Leal — Eloy Lenzi — Paulo Marques — Del Bosco Amaral — Olivir Gabardo — Ernesto de Marco — Telmo Kirst — Rosemburgo Romano — Francisco Rollemberg — Inocêncio Oliveira — Paulo Lustosa — Tarcísio Delgado — Carlos Cotta — Fernando Cunha — Epitácio Cafeteira — Marcus Cunha — Lourenberg Nunes Rocha — Horácio Ortiz — Odacir Klein — José Costa — Paulo Borges — José Carlos Fagundes — Walmor de Luca — Afrísio Vieira Lima — Leopoldo Bessone — Jorge Arbage — Pedro Ivo — Vivaldo Frotá — Hildérico Oliveira

ra — Adhemar de Barros Filho — Lúcia Viveiros — Luiz Baccarini — Júnia Marise — Antônio Morais — JG de Araújo Jorge — Geraldo Fleming — Ademar Pereira — Valter Garcia — Correia Lima — Leorne Belém — Alceu Collares — Rubem Dourado — Joel Ferreira — Ubaldo Barém — Délio dos Santos — Jorge Cury — José Maria de Carvalho — Flávio Chaves (apoioamento) — Renato Azeredo — Raul Bernardo — Josias Leite — Cristina Tavares — Iram Saraiva — João Faustino — Francisco Libardoni — Carlos Chiarelli (apoioamento) — João Carlos de Carli — Raymundo Urbano — Mac Dowell Leite de Castro — Getúlio Dias — Carlos Sant'Anna — Antônio Pontes — Francisco Leão — Vieira da Silva — Herbert Levy — Horácio Matos — Jorge Paulo — Eyaldo Amaral (apoioamento) — Marcelo Cerqueira — Wanderley Mariz — Adhemar Ghisi (apoioamento) — Igo Losso — Artenir Werner — Castejon Branco — José Bruno — Airton Sandoval — Alcir Pimenta — Peixoto Filho (apoioamento) — João Linhares — Lázaro Carvalho — Leônidas Sampaio — Israel Dias-Novaes — Joel Vivas — Magalhães Pinto — Carlos Wilson — Paulo Rattes — Silvio Abreu Jr. — Aldo Fagundes — Jorge Moura — Oswaldo Lima — Tidei de Lima — Octacílio Queiroz — Márcio Macedo — Sebastião Rodrigues Jr. — Maurício Fruet — Walber Guimarães — Pedro Faria — João Herculino — Walter Silva — Miro Teixeira — Fernando Coelho — João Cunha — João Gilberto — Gerson Camata — Aluizio Paraguassú — Jorge Ferraz — Jorge Vargas — Adalberto Camargo — Joacil Pereira — Celso Peçanha — Evandro Ayres de Moura — Oswaldo Melo — Wildy Viana — Erasmo Dias — Audálio Dantas — Antônio Russo — Leite Schmidt — Carlos Augusto — Cristino Cortes — Ruy Bacelar — Brabo de Carvalho — Iranildo Pereira — Milton Brandão.

SENADORES: Tancredo Neves — Gastão Müller — Dirceu Cardoso — Pedro Simon — Orestes Quérica — Vicente Vuolo — Gilvan Rocha — Humberto Lucena — Itamar Franco — Marcos Freire — Teotônio Vilela — José Fragelli — Passos Porto — Lázaro Barboza — Almir Pinto — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Cunha Lima — José Richa — Murilo Badaró — Martins Filho — Moacyr Dalla — Evandro Carreira — Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

N.º 64, DE 1981

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Jorge Kalume, Bernardino Viana, Arno Dalla

miani, Raimundo Parente e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Gomes da Silva, Francisco Rossi, Athiê Coury e José Amorim.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Orestes Quérica, Lázaro Barboza e os Senhores Deputados Euclides Scalco, Fued Dib e Tidei de Lima.

Pelo Partido Popular — Senadores Valdon Varjão, Mendes Canale e os Srs. Deputados Leite Schmidt e Peixoto Filho.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

N.º 65, DE 1981

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró, José Lins, Moacyr Dalla, Martins Filho, João Lúcio e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Bezerra de Melo, Rômulo Galvão, Antônio Morimoto e Christiano Dias Lopes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Henrique Santillo, José Richa e os Senhores Deputados Délio dos Santos, Paulo Rattes e Aldo Fagundes.

Pelo Partido Popular — Senadores José Fragelli, Affonso Carmago e os Srs. Deputados Daniel Silva e Ruben Figueiró.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O prazo regimental de 30 dias, destinado aos trabalhos das Comissões, esgotar-se-á em 11 de novembro próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação das matérias após a publicação e distribuição de avulsos dos respectivos pareceres.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 5 de abril de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	2.000,00
Ano	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	2.000,00
Ano	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70160

REFORMA ADMINISTRATIVA

**Organização da Administração Federal
(Decreto-Lei nº 200/67)
3^a edição — 1981 — atualizada**

A obra contém, além dos textos do Decreto-lei nº 200 e da Legislação Alteradora e Correlata, anotações a respeito das transformações sofridas pelos organismos do Governo, tendo em vista, sobretudo, a criação, a extinção e a alteração de denominação de órgãos.

Preço:

Cr\$ 350,00

A publicação pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar) — Brasília-DF (CEP 70160) ou pelo reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 68

Está circulando o nº 68 da
REVISTA DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA.
periódico trimestral de pesquisa
jurídica e documentação legislativa
editado pela Subsecretaria de
Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 346 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Do constitucionalismo — suas origens e sua afirmação — *Nailê Russomano de Mendonça Lima*

Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *parti pris* de Montesquieu — *José Geraldo de Souza Júnior*

Sobre os direitos humanos no Estado intervencionista — *Alcino Pinto Falcão*

Imunidades parlamentares — *José Alfredo de Oliveira Baracho*

O congestionamento do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte americana — *Torquato Lorena Jardim*

O sufrágio universal — *Ronaldo Rebello Britto Poletti*

Representação popular — *Osvaldo Melo*

Partidos políticos brasileiros — *Otávio Mendonça*

Garantias do Ministério Público Federal — *Arx Tourinho*

Juizado de instrução francês: subsídios para sua adoção pelo Direito brasileiro — *Carlos Alberto Provenciano Gallo*

Direito de Visita — *Fábio Maria de Mattia*

Os excepcionais, principalmente os cegos, e o Direito de Autor — *Antônio Chaves*

Comunicação por satélite — *Carlos Alberto Bittar*

“Leasing” — *Otto de Andrade Gil*

DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980

— Histórico (tramitação legislativa)

— Mandado de segurança impetrado pelos Senadores *Itamar Franco* e *Mendes Canale*

Preço:
Cr\$ 120,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas-Senado Federal (22º andar) — Brasília-DF (CEP 70160) ou pelo Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00